O CD deliberou aprovar.

Teresa Maria da Silva Fernandes

Digitally signed by Teresa Maria da Silva Fernandes
Date: 2020.11.05 16:00:23 Z

Ao CD, para aprovação.
2020.11.04
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2020.11.04 17:38:34 Z

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES SOCIAIS E BENEFÍCIOS DIFERIDOS POR CARTA-CHEQUE INTERNACIONAL

CONCURSO PÚBLICO

N.º P_1001/20/0000227

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto do concurso 2
Artigo 2.º Entidade pública contratante 2
Artigo 3.º Órgão competente 2
Artigo 4.º Concorrentes 2
Artigo 5.º Preço base 2
Artigo 6.º Critério de adjudicação 3
Artigo 7.º Prazo de apresentação das propostas 3
Artigo 8.º Pedidos de esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais 3
Artigo 9.º Documentos que constituem a proposta 4
Artigo 10.º Proposta com variantes 4
Artigo 11.º Plataforma eletrónica 4
Artigo 12.º Esclarecimentos sobre as propostas 4
Artigo 13.º Exclusão das propostas 5
Artigo 14.º Audiência prévia 5
Artigo 15.º Escolha do adjudicatário 5
Artigo 16.º Documentos de habilitação 5
Artigo 17.º Anulação da adjudicação 6
Artigo 18.º Causas de não adjudicação 6
Artigo 19.º Celebração de contrato escrito 6

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES SOCIAIS E BENEFÍCIOS DIFERIDOS POR CARTA-CHEQUE INTERNACIONAL – CPV: 66110000-4 – SERVIÇOS DE BANCA

Artigo 1.º
Objeto do concurso

O presente programa de procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços para pagamento de prestações sociais e benefícios diferidos por carta-cheque internacional.

Artigo 2.º
Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., adiante designado IGFSS, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, com os números de telefone 21 843 33 00, de fax 21 843 37 12 e correio eletrónico igfss-dga-dai@seg-social.pt.

Artigo 3.º
Órgão competente

O presente procedimento foi aberto na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IGFSS, no uso de competência própria, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º
Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em face da especificidade das operações, os concorrentes deverão estar sediados em território nacional ou, pelo menos, possuírem neste, uma sucursal.

Artigo 5.º
Preço base

1. O preço base unitário para o presente procedimento é de 7,50€ (sete euros e cinquenta cêntimos).
2. O valor máximo de cada proposta, resultante da aplicação do preço unitário ao número de registos apresentados na cláusula 19.ª do caderno de encargos, de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no presente programa do procedimento, é de 76.590,00€ (setenta e seis mil, quinhentos e noventa euros) para o período máximo de vigência do contrato de 3 (três) anos.

Artigo 6.º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. Exclusivamente para efeitos de ordenação das propostas, em sede de avaliação das mesmas, o valor (PG) é apurado pela seguinte fórmula, com resultado apresentado em 3 (três) casas decimais:

 PG= CF*NT

 onde:

 PG - preço global da proposta;

 CF – custo fixo unitário por transação;

 NT - número total de transações estimado para 3 (três) anos de duração do contrato – 10.212.

 a. Em caso de igualdade de preços será utoilizado o critério de desempate, sorteiro presencial em ato público, na sede o IGFSS, em data a comunicar aos concorrentes, para a ordenação das propostas.

Artigo 7.º
Prazo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que instruem a proposta de preço deverão ser enviados através da plataforma www.acingov.pt, até às 23:59h do 15.º dia, contado a partir da data de envio do anúncio para publicação.
2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento ou o caderno de encargos não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do concurso.
4. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

Artigo 8.º
Pedidos de esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos, bem como apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados, através da plataforma www.acingov.pt, relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que, até final deste prazo, não sejam expressamente aceites.

Artigo 9.º
Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;
 b. Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, designadamente preço unitário, por emissão e envio de cada carta-cheque.
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. A proposta, bem como todos os documentos a esta associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce o IVA e as condições de pagamento.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 10.º
Proposta com variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

Artigo 11.º
Plataforma eletrónica

Todo o procedimento relativo à contratação da prestação de serviços objeto do presente concurso público será desenvolvido através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 12.º
Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos que considere necessários sobre as propostas apresentadas para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas desde que não contrariem elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos.
3. Todos os concorrentes devem ser notificados dos esclarecimentos referidos nos números anteriores.

Artigo 13.º
Exclusão das propostas

São excluídas as propostas:

a. Apresentadas por concorrentes relativamente aos quais o IGFSS tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

b. Que não cumpram o disposto nos artigos 9.º a 11.º, do presente programa de procedimento;

c. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos;

d. Cuja análise revele a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos seus atributos;

e. Que o contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

f. Que revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Artigo 14.º
Audiência prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo.

Artigo 15.º
Escolha do adjudicatário

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base no relatório final elaborado pelo júri, decide sobre a aprovação de todas as propostas para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário para efeitos de aceitação nos termos do artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º
Documentos de habilitação

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 5 (cinco) dias, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos de habilitação:

 a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;

 b. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste a sua situação contributiva regularizada;

 c. Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., que ateste que tem a sua situação regularizada perante o mesmo;

d. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;

e. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (declaração de registo criminal dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e certificado de registo criminal da pessoa coletiva).

2. O IGFSS concede ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que constituam motivo de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º
Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do presente programa do procedimento;
2. Nos casos previstos no número anterior, e observado o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 18.º
Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 19.º
Celebração de contrato escrito

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite a mesma minuta.
3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.